

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE
Dia 18/10/11
Página 23
Caderno Executivo

CONVÊNIO Nº. 023/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABUNA - ACI TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABUNA - ACI**, CNPJ nº. 14.791.628/0001-67, com sede na cidade de Itabuna, na Rua Osvaldo Cruz, nº. 56, Edf. União Comercial, 9º Andar, CEP: 45.600-040 doravante apenas denominada **ACI**, representada por seu Presidente, **Eduardo Fontes Neto**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Itabuna**, que abrangerá o(s) município(s) do **05ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Litoral Sul**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Industrial de Itabuna, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

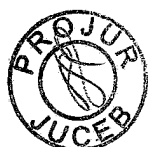
3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 22/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Itabuna, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e



tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Itabuna atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Eduardo Fontes Neto
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABUNA - ACI


Clovés Lopes Cedraz
Presidente
Interveniência
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a SICCODESC. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidem as obrigações da Juceb e do SICODESC, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Marcos Emérito Moreno Freitas pelo SICODESC./

Resumo: Convênio nº. 023/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Itabuna - ACI tendo como interveniente a Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia - FACEB. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Eduardo Fontes Neto pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB./

Resumo: Convênio nº. 025/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itacaré - ACI tendo como interveniente a Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia - FACEB. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Francisco Borges Neto pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB./

Resumo: Convênio nº. 026/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação dos Contabilistas de Terra Mator - ASCONTEM. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Edson de Souza Porto pela ASCONTEM./

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

PORTARIA Nº 225/2011 - DP

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº. 1105110407388,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Gaspare Saraceno, cadastro nº. 70.100.615-3, Jaime Melo Filho, cadastro nº. 70.100.504-2, e Antonio Romeu Carneiro, cadastro nº. 70100164-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar possível conduta violadora das deveres funcionais e proibições a que se referem, respectivamente, os Arts. 175, I, II, III, IV, e 176, XVI, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, acrescida das modificações resultantes de normas supervenientes, de cuja prática são acusados o servidor Flôrencio Galvão de Oliveira Filho, cadastro nº 70.504.585-6, e o ex-servidor Carlos Emmanuel Tavares Macedo, que, na época, possuía o cadastro nº. 70.508.352-6, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Publique-se e cumpria-se.

Simões Filho, 17 de outubro 2011.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE**PUBLICAÇÕES DE LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS**

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
70100264-4	Rozza Ferreira de Oliveira	Lei 6677/94 art.146	90 dias	17.07.11
70100297-0	Antônio Carlos Pereira	Lei 6677/94 art.159	15 dias	23.09.11

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 005/2011. PROCESSO Nº 1420110016223. PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FOZ DE JAGUARIBE, tendo como interveniente FOZ DE JAGUARIBE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO S/A: Termo de Compromisso visando o cumprimento, por parte da FOZ DE JAGUARIBE, da condicionante nº 2.1, prevista na Licença de Instalação nº 437/2007, concedida pelo IBAMA nos autos do processo nº 02001.1757/2004-78, que tratam da obrigação da mesma em realizar a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis relacionados aos Estudos de Impacto Ambiental, com vigência de 250 (duzentos e cinquenta) dias após a sua assinatura.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 1245 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2006-008036/TEC/LS-1016, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à INCENOR - INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.496.698/0001-39, com sede na Rodovia BA 093, km 15 a 17, s/n, no município de Dias D'Ávila, para extração de 12.000 toneladas de argila (processo DNPm nº 870.180/2001), nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,52996 / -38,478 14, na Fazenda Curiú, Zona Rural, no município de São Sebastião do Passé, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integridade da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÚLIO CÉSAR ROCHA MOTA - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1245 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010-004330/TEC/LS-0152, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à N G ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.972.829/0001-05, com sede na Rua Francisco Ilário Santos, nº 26, Centro, no município de Itapetinga, para implantação de um loteamento com 12.408,30 m² totalizando 102 unidades habitacionais, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -15,23664 / -40,25265, na Avenida Vitória da Conquista, nº 436 A, bairro Ângela Espinheira, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integridade da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÚLIO CÉSAR ROCHA MOTA - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1247 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010-022142/TEC/LS-0874, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à G J INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.458.462/0001-69, com sede na Rodovia Ilhéus/Itacaré, BA-001, km 64, no município de Itacaré, para a construção de vinte e dois bangalôs com área construída de 5.034,05 m², com uma área total de 1,5 ha, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -14,31199 / -38,9034, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integridade da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÚLIO CÉSAR ROCHA MOTA - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1248 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010-004352/TEC/LS-0158, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à SABBA CARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.104.835/0001-09, com sede na Avenida Ahyllon Macedo, nº 55, Boa Vista, no município de Barreiras, para transporte de produtos perigosos classe III, com capacidade mensal de 570 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integridade da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação do INEMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que